

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL  
Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI N° 043/97 DE 03 DE SETEMBRO DE 1997.**

**“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL A CONCEDER SUBVENÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DO ART. 16 DA LEI N° 4320 DE 17 DE MARÇO DE 1964, AO PARQUE MUNICIPAL DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**SÉRGIO IRINEU MAROCCHI**, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município de Capivari do Sul autorizado a conceder subvenção social, nos termos do art. 2º da lei Municipal nº 039 de 07.08.1997, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Parque Municipal de Eventos, com sede neste município.

**Art. 2º** - A entidade beneficiada, nos termos desta Lei, sujeitar-se-á a prestação de contas, nos termos do art. 11 e seus parágrafos constante na Lei citada.

**Art. 3º** - Para o complemento desta Lei, é o Município autorizado a abrir um crédito especial, no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para a cobertura da despesa de que trata o art. 1º da presente Lei, com a seguinte classificação:

Função: 11 – Indústria, Comércio e Serviços

Programa: 65 – Turismo

Subprograma: 363 – Promoção ao Turismo

Projeto/atividade: 2026 – Promoção ao turismo

Elemento: 3231 – Subvenções sociais ..... R\$ 15.000,00

**Art. 4º** - Os recursos para a cobertura do Crédito especial aberto no artigo anterior serão cobertos a conta da seguinte dotação orçamentária:

Função: 11 – Indústria, Comércio e Serviços

Programa: 65 – turismo

Subprograma: 363 – Promoção ao turismo

Projeto/atividade: 2026 – Promoção ao Turismo

Elemento: 313200 – Outros serviços e encargos ..... R\$ 15.000,00

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL**, em 03 de setembro de 1997.

Sérgio Irineu Marocco  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

José Mauro Fraga Salerno  
Secretário da Administração